



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

~~LEI COMPLEMENTAR Nº 017 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.~~

(Revogada pela [Lei Complementar Nº 022, de 17 de dezembro de 2007](#))

“Altera a Lei Complementar 0014 de 12 de dezembro de 2003 e dá nova redação aos Artigos 54, 210, 211, 216, 482 e anexos III, IV, VI e IX.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, com base no artigo 149 da Lei Orgânica Municipal, aprova e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo nº 54 da Lei Municipal Complementar nº 0014 de 12 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 4º - O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 210, da Lei Municipal Complementar nº 0014 de 12 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 210 - A Taxa de Fiscalização de Veículos de Transporte de Passageiro, fundada no poder de polícia do Município, concernente à preservação da segurança pública, manutenção do sistema de trânsito, transporte público, custos administrativos e ao bem estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre o utilitário motorizado, em observância às normas municipais de autorização, permissão, concessão, transferência ou outorga para exploração do serviço de transporte de passageiro.

Art. 3º - Fica acrescido ao artigo 211 da Lei Municipal Complementar nº 0014 de 12 de dezembro de 2003, o Item IV, com a seguinte redação:

IV - no ato da transferência.

Art. 4º - Fica alterado e acrescido do Item IV o artigo 216 da Lei Municipal Complementar nº 0014 de 12 de dezembro de 2003, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 216 - O lançamento da taxa ocorrerá:

IV – no ato da transferência.

Art. 5º - Fica alterado o valor mínimo da parcela em se tratando de contribuinte pessoa jurídica, (inciso II, parágrafo único do artigo 482, Seção III, Capítulo IV da Lei Complementar 014 de 12/12/2003), para 30, (TRINTA), UFIR RJ.

Art. 6º - Ficam alterados, e/ou com redução de alíquotas, os anexos III, IV, VI e IX, da Lei Municipal Complementar nº 0014 de 12 de dezembro de 2003, que passam a ter a seguinte redação:

Anexo III

Tabela de alíquotas para cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Profissionais autônomos	Ufir / Anual
De nível superior	200
De nível médio	100
De nível elementar	50

Serviços Prestados por Pessoa Jurídica	% sobre Movimento Econômico Mensal.
1 – Serviços de informática e congêneres.	2
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	2
1.02 – Programação.	2
1.03 - Processamento de dados e congêneres.	2
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	2
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	2
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	5
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	5
4.01 – Medicina e biomedicina.	5
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	5

4.05 – Acupuntura.	5
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5
4.07 – Serviços farmacêuticos.	5
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5
4.10 – Nutrição.	5
4.11 – Obstetrícia.	5
4.12 – Odontologia.	5
4.13 – Ortóptica.	5
4.14 – Próteses sob encomenda.	5
4.15 – Psicanálise.	5
4.16 – Psicologia.	5
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	5
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	5
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	5
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	5
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	5
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5
7.04 – Demolição.	5
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5
7.08 – Calafetação.	5
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5
7.14 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.	5
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	5
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional,	

avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	5
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5
9.03 – Guias de turismo.	5
10 – Serviços de intermediação e congêneres.	2
10.01 – agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	2
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	2
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	2
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	2
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	2
10.06 – agenciamento marítimo.	2
10.07 – Agenciamento de notícias.	2
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	2
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	2
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	2
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	2
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	2
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	5
12.01 – Espetáculos teatrais.	5
12.02 – Exibições cinematográficas.	5
12.03 – Espetáculos circenses.	5
12.04 – Programas de auditório.	5
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	5
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5
12.10 – Corridas e competições de animais.	5
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual,	

com ou sem a participação do espectador.	5
12.12 – Execução de música.	5
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	5
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.	2
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.	5
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5
14.02 – Assistência Técnica.	5
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	5
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	5
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	5
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	5
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5
14.12 – Funilaria e lanternagem.	5
14.13 – Carpintaria e serralheria.	5
15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	5
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no	

exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5
15.17 – emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	2
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.	2
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	2
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	2
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2
17.07 – Franquia (franchising).	2
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2
17.10 – organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	2
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2
17.12 – Leilão e congêneres.	2
17.13 – Advocacia.	2
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2
17.15 – Auditoria.	2
17.16 – Análise de Organização e Métodos.	2
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2
17.20 – Estatística.	2

17.21 – Cobrança em geral.	2
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	2
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	2
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	2
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	5
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5
22 – Serviços de exploração de rodovia.	5
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5
25 - Serviços funerários.	5

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5
25.03 – Planos ou convênio funerários.	5
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5
27 – Serviços de assistência social.	5
27.01 – Serviços de assistência social.	5
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5
29 – Serviços de biblioteconomia.	5
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	5
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5
32 – Serviços de desenhos técnicos.	5
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	5
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2
36 – Serviços de meteorologia.	5
36.01 – Serviços de meteorologia.	5
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5
38 – Serviços de museologia.	5
38.01 – Serviços de museologia.	5
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	5
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	5
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	5

Anexo IV

Tabela de alíquotas para cálculo da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e Funcionamento.

Discriminação de Atividades	Ufir/Ano
Comércio	
Hipermercados, Supermercados e Mercados:	
Até 03 caixas	120
De 04 a 06 caixas	250
Acima de 06 caixas	450
Minimercados	90
Mercearias	90
Armazéns	90
Lojas de Departamentos	180
Lojas de Conveniência	90
Empóreos	90
Quitandas	90
Sacolão	90
Bombonieres	90
Café E Bar	90
Cantinas	90
Churrascarias	150
Confeitarias e doces	90
Lanchonetes	90
Padarias	150
Pastelarias e Sorveterias	90
Pizzarias	90
Restaurantes	150
Abatedouros	120
Açougues, Laticínios, Salgados e Frios	120
Comércio de Aves e Outros Animais	120
Frigoríficos	250
Leiteria e derivados	90
Peixarias	90
Armarinhos	90
Artigos de couro	90
Artigos de festas	90
Artigos esportivos	100
Artigos para presentes, venda de produtos importados	90
Artigos Religiosos	90
Artigos Importados	90
Bazar	90
Boutique	100
Brinquedos	90
Charutaria	90
Decoração	90
Discos, Fitas Cassetes e Cds	90
Drogarias	150
Farmácias	150
Joalherias	150
Livrarias	90
Óticas	100
Papelarias	90
Perfumaria	90
Envasadora de água mineral	300
Postos de medicamentos	150
Tapeçaria	90
Tecidos	90

Roupas e acessórios de vestuário	90
Plantas, flores e cerâmicas	90
Extração de areia, areola	250
Extração de argila e materiais correlatos	250
Esquadrias, ferros, alumínio e similares	150
Compra e venda de imóveis	90
Eletrodomésticos	150
Máquinas e móveis para escritórios	150
Material elétrico, ferragens, louças e similares	200
Material de Construção	200
Móveis	150
Piscinas	150
Tintas e derivados	150
Vidraçaria	90
Compra, venda e corretagem de veículos novos e usados	150
Concessionários de indústria automobilística	300
Plásticos e borrachas	90
Sucata de veículos, máquinas, etc.	90
Peças para bicicletas	90
Peças para veículos motorizados	100
Vidros e papéis	90
Comércio rudimentar	60
Distribuidoras de bebidas	200
Material de limpeza	90
Outros comércios não especificados nesta listagem	90
Serviços	
Intermediação financeira	250
Administração e corretagem de imóveis	100
Associações de poupança e empréstimos e sociedades de crédito imobiliário	300
Cooperativas habitacionais	200
Corretora de títulos, valores, seguros e similares	180
Empresas de seguros	400
Estabelecimento bancários, de crédito, financiamento, Investimentos, Companhia de seguros, etc.	800
Hotéis	-
Hotéis com até 30 leitos	90
Hotéis com até 50 leitos	110
Hotéis com até 80 leitos	150
Hotéis com mais de 80 leitos	200
Pousadas com até 10 leitos	90
Pousadas com até 20 leitos	100
Pousadas com até 30 leitos	120
Pousadas com mais de 30 leitos	150
Motéis	300
Pensões e similares	90
Sítios de lazer	90
Profissional de nível elementar	70
Profissional de nível médio	80
Profissional de nível superior	90
Lazer, jogos, loterias, diversões	90
Agências de turismo e viagens	90
Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa	90
Boates e restaurantes dançantes	200
Cabarés, discotecas e similares	200
Casas de loteria e apostas	100
Cinemas e teatros	90
Galerias de arte	90
Jogos elétricos e eletrônicos	90
Outros espetáculos e diversões	90

Parques de diversões	90
Videolocadora	90
Academias de ginásticas e outras práticas desportivas	90
Auto-escolas e moto-escolas	90
Cursos livres e/ou preparatórios	90
Ensino pré-primário e maternal	90
Ensino de 1º e 2º graus	250
Ensino superior	400
Clínicas fisioterápicas, de ginástica especializada e veterinárias	150
Estabelecimentos de banho, saunas e congêneres	150
Hospitais, sanatórios, ambulatórios, clínicas, policlínicas, pronto-socorro	150
Bancos de sangue	150
Casas de recuperação e repouso	150
Laboratórios de análises clínicas, exames complementares, eletrocardiografia, encefalografia e abreuografia	200
Massagens e congêneres	150
Serviços médicos e odontológicos em geral	150
Borracheiros e venda de óleos e lubrificantes	90
Oficina macânica	90
Oficinas em geral, exceto conserto de veículos e calçados	90
Postos de serviços e abastecimento para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	400
Concessionárias de serviços públicos	800
Empresas públicas, sociedades de economia mistas, fundações e autarquias	600
Serviços cartorários	300
Desenhos e projetos	90
Processamento de dados e informática	90
Serviços de consultorias, assessoria e auditoria em geral	90
Serviços de cadastro em geral	90
Serviços jurídicos e contábeis ou de consultoria econômica	90
Empresas de transportes rodoviários	250
Empresas de transportes de passageiros	300
Empresas de transportes de valores	300
Outros serviços de transportes	90
Beneficiamentos de frutas	100
Buffet	90
Conservação e limpeza	90
Cópias fotoestáticas, heliográfica ou xerográficas	90
Dedetização e congêneres	90
Estacionamento de veículos	90
Fotografia e revelação	90
Locação e venda de telefones e outros bens móveis	90
Publicidade e propaganda	90
Salão de beleza e cabeleireiros	90
Serviços de seguranças e vigilâncias	90
Serviços gráficos	90
Tinturarias e lavanderias	90
Demais serviços não especificados	90
Indústrias:	
Alimentícias	150
Bebidas	200
Embutidos e similares	150
Carrocerias	150
Tijolos	150
Telhas	150
Cimento (artefatos diversos)	150
Couros	150
Estamparias	150

Farmacêutica	300
Laminação	150
Marmorarias	250
Materiais de limpeza	150
Móveis	150
Pescados	150
Plásticos	150
Química	150
Roupas	100
Tintas	150
Torrefação de café	120
Transformação de minerais	250
Vassouras e similares	120
Artefatos de barro	120
Metalurgia	120
Esquadrias metálicas	120
Esquadrias de madeira	120
Urnas mortuárias	400
Indústria rural	90
Agroindústria Rural ou Urbana	90
Outras indústrias não especificadas	100

Anexo VI

Tabela de alíquotas para cálculo da Taxa de Autorização e Fiscalização de Publicidade

Especificação	Ufir
Outdoor por objeto publicitário, por m ² (por mês ou fração)	1
Outdoor por objeto publicitário, por m ² (por ano)	10
Publicidade por meio de fotograma com tela por aparelho (m ² , anual)	10
Letreiros em back light, front light, eletrônicos e similares por objeto publicitário (m ² , anual)	12
Letreiros luminosos por objeto publicitário (m ² , anual)	10
Letreiros não luminosos por objeto publicitário (m ² , anual)	8
Anúncios em coletivos por objeto publicitário (m ² , anual)	20
Anúncios em veículos motorizados ou não por objeto publicitário (anual)	20
Publicidades em bancos e mesas em vias públicas por publicidade (unidade, anual)	10
Anúncios em ponto de ônibus por publicidade (unidade, anual)	20
Anúncios em cabines telefônicas e orelhões por publicidade (unidade, anual)	20
Distribuição de panfletos, encartes e cartazes (por milheiro)	10
Publicidade sonora por aparelho (anual)	200
Demais tipos de publicidade, por publicidade e por m ²	10

Anexo IX

Tabela de alíquotas para cálculo da Taxa de Fiscalização de Veículos de Transporte de Passageiros.

Especificação	Ufir/Ano	Ufir
----------------------	-----------------	-------------

Serviço de transporte coletivo de passageiros, por veículo vistoriado e por ano	200	
Veículos a frete de carga e caminhões	50	
Veículos de transporte alternativo até 07 passageiros e táxi	50	
Veículos de Transporte alternativo de 08 a 12 passageiros	100	
Microônibus ou veículos de transporte alternativo com lotação acima de 12 passageiros	150	
Concessão de exploração de transporte coletivo	50	
Concessão de autonomia, por concessão	30	
Transferência de concessão de exploração de transporte alternativo por transferência	-	1000

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor a partir primeiro de janeiro de 2006.

CACHOEIRAS DE MACACU, 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

WALDECY FRAGA MACHADO
 Prefeito Municipal